



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0056/2023

Em, 01 de março de 2023

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DAS OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Consumidor a ser conferido a empresas comerciais e prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Cabo Frio, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. O Selo Empresa Amiga do Consumidor será confeccionado em material adesivo e conterá os seguintes dados:

I – o nome da empresa homenageada;

II – os principais critérios da homenagem;

III – o Brasão da Prefeitura de Cabo Frio, e a logo da Secretaria Adjunta de Defesa do Consumidor PROCON/CF;

IV – a assinatura do (a) Secretário (a) adjunto (a) de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Os critérios para a concessão do Selo Empresa Amiga do Consumidor serão verificados e avaliados pela Secretaria Adjunta de Defesa do Consumidor PROCON/CF.

Art. 4º. Para a solenidade de entrega do Selo serão selecionadas 50 empresas dentre todas as que se credenciarem junto à Secretaria Adjunta de Defesa do Consumidor, para participarem da outorga.

Art. 5º. A concessão do Selo de Empresa Amiga do Consumidor não tem caráter pecuniário e nem enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas agraciadas com a honraria.

Parágrafo Único – As empresas poderão reproduzir o Selo concedido, e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencione o período de validade da concessão.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º. As empresas interessadas em participar da seleção que indicará as empresas merecedoras do selo Empresa Amiga do Consumidor deverão se credenciar junto à Secretaria Adjunta de Defesa do Consumidor.

Art. 8º. O Selo de Empresa Amiga do Consumidor será entregue através de solenidade a ser realizada na semana em que ocorre o dia do consumidor (15 de março), tendo validade de 01 um ano.

Art. 9º. Caberá a Secretaria Adjunta de Defesa do Consumidor PROCON/CF, a implantação e a execução das disposições para a plena aplicação e efetividade da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa dias) a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa aproximar a relação dos consumidores com as pessoas jurídicas que vendem seus produtos ou prestam seus serviços.

O selo empresa amiga do consumidor, visa incentivar os comerciantes, empresários e prestadores de serviços a cada vez mais a aprimorarem o atendimento ao consumidor, de certa forma premiando as medidas que viabilizam a melhoria e a excelência do serviço prestado, e o atendimento ao consumidor no Município de Cabo Frio, pelo que conto com sua aprovação.